



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 78/2007

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, integrante do Centro Tecnológico.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.010666/07-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, integrante do Centro Tecnológico.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2007.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Reitor em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CENTRO TECNOLÓGICO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

**REGIMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA CIVIL**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

CAPÍTULO II - DOS CONSELHOS CIENTÍFICOS

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO III - DO ORIENTADOR DE TESE E DE ESTUDOS

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS NO
CURSO.

DE DOUTORADO

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS NO
CURSO DE MESTRADO

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO
ESCOLAR

CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS FINAIS REFERENTES AO CURSO DE
DOUTORADO

CAPÍTULO V - DOS TRABALHOS FINAIS REFERENTES AO CURSO DE MESTRADO

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação de Engenharia Civil, oferecido pelo Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense, estando em conformidade, com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa segundo a Resolução nº 121/00, bem como com as Instruções Normativas, baixadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que o disciplinam, devendo ser observado nos termos desse Regulamento todos os casos aqui não explicitados.

Parágrafo único - O Programa a que se refere este artigo é de Pós-Graduação **stricto-sensu**, em nível de Doutorado e Mestrado, conferindo os graus de Doutor e Mestre em Engenharia Civil.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil visa proporcionar o aprofundamento de Conhecimento, em nível Científico e Tecnológico, a quem já tenha formação nesse campo ou em campos de conhecimentos conexos, conforme especificado no Art. 3º, com o objetivo de capacitar pessoal para o magistério superior, a pesquisa e o exercício profissional de alto nível.

§ 1 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, poderá colaborar ou estabelecer convênio com outros órgãos da UFF ou de outra Instituição de Nível Superior reconhecida no País ou no exterior, bem como entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil é oferecido na área de concentração em **Tecnologia da Construção**, abrangendo as linhas de pesquisa em Materiais, Patologia, Recuperação e Reforço de Estruturas, Análise e Dimensionamento das Estruturas e Sistemas de Gestão, Produção, Qualidade e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º - Para ingresso nas linhas de pesquisa em Materiais, Patologia, Recuperação e Reforço de Estruturas, Análise e Dimensionamento das Estruturas o Programa será aberto a Engenheiros e Arquitetos. Para ingresso na linha de pesquisa Sistemas de Gestão, Produção, Qualidade e Desenvolvimento Sustentável, será aberto a Engenheiros, Arquitetos, Administradores, Economistas, Contadores, Matemáticos e Profissionais de Tecnologia da Informação. Outras áreas afins serão analisadas pela Comissão de Seleção e pelo Colegiado do Curso.

§ 2 - Os candidatos ao nível de Doutorado devem ser portadores de diploma emitido por Programa de Pós-Graduação, em nível de mestrado, de Instituição de Ensino Superior reconhecida, no País ou no exterior.

Art. 4º - A admissão far-se-á por seleção, nos termos do Art. 28º, ou por transferência nos termos do Art. 30º e serão adotados o regime de créditos e a inscrição por disciplinas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Programa é regido por um Colegiado, um Conselho Científico do Curso de Doutorado, um Conselho Científico do Curso de Mestrado, uma Coordenação e uma Secretaria.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 6º - O Colegiado, com mandato de dois anos, terá 07 (sete) membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do corpo docente do Programa e 01 (um) representante do corpo discente do Programa.

§ 1º - O Colegiado terá ainda 03 (três) membros suplentes dos representantes do corpo docente e 1 (um) membro suplente do corpo discente. Os membros suplentes substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos eventuais, podendo participar das reuniões quando não em exercício, sem direito a voto, e os sucederão em caso de vaga para completar o mandato.

§ 2º - As vagas de membros efetivos e suplentes serão preenchidas na ordem de classificação da votação na eleição nominal.

§ 3º - Só poderão votar e serem votados professores em exercício no Programa, nos termos da legislação eleitoral vigente na Universidade.

§ 4º - Serão eleitos pelo corpo discente, através de eleição nominal, 01 (um) representante efetivo dos alunos e 01 (um) suplente.

§ 5º - Só poderão votar e serem votados os alunos regularmente matriculados inscritos em disciplinas ou dissertação. O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído pelo seu suplente.

Art. 7º - Caberá ao Colegiado:

- a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) Aprovar o currículo do Programa e suas alterações;
- c) Regulamentar os procedimentos operacionais do Programa através de Resoluções Específicas;
- d) Homologar as Instruções Normativas, baixadas pelo Coordenador, que estabelecem os procedimentos administrativos;
- e) Aprovar o Plano de Ensino, o Plano de Pesquisa e o Calendário do Curso e, ao fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinando o relatório da Coordenação;
- f) Aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Admissão para seleção de candidatos à matrícula no Curso de Mestrado e Doutorado, e dos componentes das Comissões Examinadoras do Exame de Qualificação ao Doutorado, bem como do Trabalho final (Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado);
- g) Definir critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- h) Indicar à Comissão de Assessoramento da PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- i) Regulamentar os Processos de Admissão através de Resoluções Específicas;
- j) Estabelecer as línguas estrangeiras, conforme o Art. 28º, parágrafo único e Art. 40º, parágrafo único;
- k) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;
- l) Aprovar a indicação de professores Orientadores de Tese-Dissertação e Co-Orientadores;
- m) Decidir sobre o aumento do número de alunos orientados, previsto no Art. 54º;
- n) Apreciar e aprovar as Propostas de Pesquisa de Doutorado, quando do processo de seleção das candidaturas ao Programa, que deverão ser relatadas, por um professor-doutor designado pelo Coordenador, que não poderá ser o futuro Orientador de Tese;
- o) Apreciar e aprovar os Projetos de Tese de Doutorado, visando o Exame de Qualificação ao Doutorado; e os Projetos de Dissertação, os quais serão relatados por um professor designado pelo Coordenador, que não poderá ser o Orientador;
- p) Conceder prazo para reapresentação de Exame de Qualificação ao Doutorado de acordo com o parágrafo 3º do Art. 56º;
- q) Conceder prazo para reelaboração de Tese de Doutorado de acordo com o Art. 60º, parágrafo único e de reelaboração de dissertação de acordo com o Art. 68º;
- r) Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação ao Doutorado, de Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado;

- s) Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso que tenha sido interposto, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão;
- t) Apreciar e aprovar trabalhos destinados à publicação;
- u) Propor convênios, conforme previsto no parágrafo 2º do Art.2º, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro Tecnológico;
- v) Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares;
- w) Aprovar, para encaminhamento ao Centro Tecnológico, o Plano Específico do Programa, a ser elaborado e revisto a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Científico Específico, segundo roteiro indicado pela PROPP e que integra o Plano Geral de Pós-Graduação do referido Centro;
- x) Referendar a decisão dos Conselhos Científicos quanto à priorização dos discentes que serão contemplados com bolsas de estudos, referentes à quota do Programa, visando indicação e encaminhamento à PROPP;
- y) Indicar, anualmente, o representante docente para atuar junto à Comissão de Bolsas;
- z) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras.

Art. 8º - O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou, mediante maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS CIENTÍFICOS

Art. 9º - O Programa terá um Conselho Científico para o Curso de Doutorado e um Conselho Científico para o Curso de Mestrado.

§ 1º - Os Conselhos Científicos serão compostos pela totalidade dos docentes em exercício nos respectivos Cursos.

§ 2º - Os Conselhos Científicos se reunirão ordinariamente, no fim de cada período, para avaliar o desempenho do período findo e preparar Planos de Ensino e de Pesquisa para o período seguinte, sugerindo, ao Colegiado, através do Coordenador, disciplinas, pré-requisitos e horários de aula, bem como a organização da pesquisa.

§ 3º - Os Conselhos Científicos poderão reunir-se extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de um terço de seus membros no momento da convocação.

§ 4º - Presidirá as sessões dos Conselhos Científicos o Coordenador ou, em sua falta, o Subcoordenador do Programa e nos impedimentos de ambos, o Decano de cada Conselho.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 10º - A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou de Livre Docente, nomeados pelo Reitor e imediatamente subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico e escolhidos dentre os membros do Colegiado, nos termos definidos pelo Art. 11 do presente Regimento Interno, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos para mais 1 (um) exercício.

§ 1º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se a vacância da Coordenação se der somente após a metade do mandato, caso contrário, este deverá convocar o Colegiado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a indicação do Coordenador do Programa e respectivo encaminhamento para a sua nomeação depois da metade do mandato.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado, nos termos da regulamentação da Universidade e em se dando vacância da Coordenação, este deverá convocar o Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a indicação do Coordenador e Subcoordenador do Programa e respectivo encaminhamento para as devidas nomeações.

§ 3º - A escolha deverá ser realizada no final do ano letivo, de modo que os escolhidos possam tomar posse ao início do primeiro período letivo do ano seguinte, após terem sido concluídos todos os relatórios da gestão anterior.

Art. 11º - O processo de eleição deverá ser realizado por Comissão composta por 4 (quatro) membros ligados aos Corpos Docente - 2 (dois) docentes -, Discente - 1 (um) discente - e da Secretaria - 1 (um) funcionário técnico-administrativo -, indicada pelo Colegiado, este convocado pelo Coordenador em exercício, que organizará e coordenará os trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias à partir de sua indicação.

Parágrafo único- As eleições serão regidas pelas normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da UFF

Art. 12º - Caberá ao Coordenador:

- a) indicar ao Colegiado, nos termos do Art. 9º, os professores que integram os Conselhos Científicos do Programa;
- b) convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Científicos;
- c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- d) coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Programa;
- e) Elaborar o Plano Semestral de Ensino, com o apoio dos Conselhos Científicos, submetendo-o ao Colegiado, onde constarão as disciplinas e atividades complementares, bem como a relação de seus docentes;
- f) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- g) elaborar os editais relativos ao sistema de admissão, a fim de encaminhá-los ao Colegiado com o apoio das Comissões de Admissão;
- h) indicar ao Colegiado os professores que integrarão as Comissões de Admissão de candidatos à matrícula e os componentes das Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação ao Doutorado, de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado;
- i) coordenar a matrícula e a inscrição por disciplina, com a colaboração do Orientador de Tese - Dissertação;
- j) indicar ao Colegiado os professores Orientadores de Tese - Dissertação;
- k) apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas e pelos respectivos líderes das linhas de pesquisa do Programa;
- l) submeter ao Colegiado para aprovação e homologação as Propostas de Pesquisa de Doutorado (Matrícula), os Projetos de Tese de Doutorado (Exame de Qualificação ao Doutorado), as Teses de Doutorado (Defesa de Tese), os Projetos de Dissertação de Mestrado e as Dissertações de Mestrado (Apresentação de Dissertação);
- m) submeter ao Colegiado as atas de julgamento dos Exames de Qualificação ao Doutorado;
- n) delegar competência e responsabilidade para execução de tarefas específicas;
- o) decidir ad referendum do Colegiado, os assuntos urgentes, da competência daquele órgão, submetendo-os imediatamente à apreciação do Colegiado;
- p) regulamentar os procedimentos administrativos através de Instruções Normativas homologadas pelo Colegiado;

- q) submeter ao Colegiado qualquer proposta de remanejamento de pessoal técnico-administrativo da Secretaria do Programa para posterior encaminhamento ao Diretor do Centro Tecnológico visando prover os devidos procedimentos administrativos;
- r) organizar e manter o sistema de computação e informática do Programa.
- s) Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diploma obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 13º - A Coordenação terá uma secretaria, a ela subordinada, como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Programa, sendo dirigida por um Chefe de Secretaria, subordinado ao Coordenador.

Art. 14º - Caberá à Secretaria, além das atribuições definidas pelo Centro Tecnológico:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplina;
- b) encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários por disciplina;
- c) manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- d) arquivar as Propostas de Pesquisa de Doutorado, os Projetos de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado, bem como toda documentação referente ao Programa;
- e) acolher, para fins de depósito, os exemplares originais de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado aprovadas pelo Colegiado;
- f) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do Programa;
- g) manter atualizado o controle das atividades dos bolsistas;
- h) assessorar a coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- i) manter atualizada e em segurança, a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;
- j) providenciar a manutenção do material permanente e os equipamentos alocados ao Programa;
- k) organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 15º - Assegurando as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação **stricto-sensu**, o currículo do Programa será calcado num elenco variado de disciplinas de caráter pluridisciplinar, relativo à área de concentração e de domínio conexo, além de outras atividades peculiares ao Programa, todas oferecidas em número superior àquele estritamente necessário para integralizar os créditos exigidos, possibilitando, dentro das disponibilidades da Universidade, que o aluno elabore com relativa liberdade os trabalhos relativos a dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 1º - No âmbito da área de concentração do Programa serão estabelecidas linhas de pesquisa, cada uma delas envolvendo um grupo de disciplinas, e outras atividades, inclusive projetos de pesquisa,

conveniados ou não nos termos do parágrafo 2º do Art.2º., que motivarão e estimularão a aglutinação das teses de doutorado e dissertações de mestrado em torno das mesmas.

§ 2º - O Coordenador submeterá o currículo do Programa e suas alterações ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPP, por indicação do Colegiado.

§ 3º - A proposta de criação de novas disciplinas deverá vir acompanhada de exposição fundamentada, que explicita a aplicação de recursos humanos, de fins ou de meios, e a viabilidade de seu funcionamento.

§ 4º - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, o programa, o número de horas-aula teóricas, práticas e de trabalho orientado, e o número de créditos da disciplina.

Art. 16º - O Plano de Ensino, elaborado por período letivo e sempre suscetível de atualização, a ser encaminhado quando solicitado pelo Centro Tecnológico, conterão o elenco de disciplinas oferecidas, incluindo as obrigatórias relativas às linhas de pesquisa do Programa e as de domínio conexo, especificando os horários e os pré-requisitos.

Art. 17º - As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de preleções, leitura, trabalhos monográficos, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa de alto nível.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 18º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica, 30 (trinta) horas de aula prática ou 45 (quarenta e cinco) de trabalho supervisionado.

Art. 19º - O Curso de Doutorado tem 77 (setenta e sete) unidades de crédito, dos quais 28 (vinte e oito) correspondem à disciplinas, 14 (quatorze) à elaboração do Projeto de Tese de Doutorado e 35 (trinta e cinco) à elaboração da Tese de Doutorado.

Parágrafo único- O total de 77 (setenta e sete) créditos fixados para o Doutorado corresponde a um mínimo de 2.790 (duas mil, setecentas e noventa) horas de aula e de atividades acadêmicas supervisionadas, das quais um mínimo de 585 (quinhentas e oitenta e cinco) horas correspondem aos 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas e 2.205 (duas mil, duzentos e cinco) horas, assim compostas: 630 (seiscentas e trinta) horas correspondem aos 14 (quatorze) créditos em atividade de Pesquisa de Doutorado, relativos a preparação do Projeto de Tese de Doutorado e 1.575 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco) horas correspondem aos 35 (trinta e cinco) créditos em atividade de Tese de Doutorado.

Art. 20º - O Curso de Mestrado tem 43 (quarenta e três) unidades de crédito, das quais 27 (vinte e sete) correspondem a disciplinas e 16 (dezesseis) à elaboração de Dissertação.

Parágrafo único - O total de 43 (quarenta e três) créditos fixados para o Mestrado corresponde a um mínimo 1.335 (hum mil trezentas e trinta e cinco) horas de aula e de atividades acadêmicas supervisionadas, das quais um mínimo de 615 (seiscentos e quinze) horas correspondem aos 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas e 720 (setecentos e vinte) horas correspondem aos 16 (dezesseis) créditos em Dissertação.

Art. 21º - Os créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação stricto-sensu, reconhecidos, de outras Instituições de Ensino Superior, poderão ser aproveitados até o limite de 1/3 do número de créditos em disciplinas deste Programa.

§ 1º - Poderão ser obtidos créditos em outros Programas de Pós-Graduação stricto-sensu, desta Universidade, desde que esse número de créditos não ultrapasse a metade dos créditos em disciplinas deste Programa e conforme a Proposta de Pesquisa de Doutorado do candidato, submetida quando do processo de seleção, aprovada e homologada pelo Colegiado nos termos do inciso “n” do Art. 7º.

§ 2º - O aluno que abandonou o Programa, a ele retornando, submeter-se-á a novo processo de seleção, nos termos do Art.28º, independentemente de ter submetido o Projeto de Tese de Doutorado à Exame de Qualificação e terá os créditos obtidos anteriormente reavaliados, podendo os mesmos serem reaproveitados em sua totalidade ou o Colegiado estabelecer exigências de atualização.

Art. 22º - O Curso de Doutorado, terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da primeira matrícula no Programa, excluído aí o período de trancamento, automático ou solicitado, ao qual o aluno tem direito na forma do Art. 34º, devendo os créditos de disciplinas serem obtidos em no máximo 03 (três) períodos letivos.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, por solicitação justificada do Orientador, o prazo para a sua apresentação e defesa poderá ser prorrogado, no máximo, por 01 (um) período letivos, desde que o aluno tenha logrado êxito no Exame de Qualificação ao Doutorado, sem prejuízo da duração do Programa, prevista neste artigo , mediante decisão do Colegiado.

Art. 23 - O Curso de Mestrado, terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito, conforme Art. 46º.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação e defesa poderá ser prorrogado, no máximo, por 1 (hum) período letivo, mediante decisão do Colegiado.

CAPÍTULO III

DO ORIENTADOR

Art. 24º - Cada aluno terá um Orientador, portador do título de Doutor ou equivalente, membro do corpo docente do Curso no qual o aluno será matriculado, e designado pelo Coordenador, quando da matrícula do aluno no Programa, com a aprovação do Colegiado.

§ 1º - Caberá aos Orientadores do Curso de Doutorado:

- a) submeter ao Coordenador, quando do processo de seleção, Propostas de Pesquisa de Doutorado dos candidatos, visando designação pelo primeiro de um relator atuante nos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFF;
- b) submeter ao Coordenador, os Projetos de Tese de Doutorado (Exame de Qualificação ao Doutorado), bem como as Teses de Doutorado (Defesa de Tese), para aprovação pelo colegiado;
- c) acompanhar o cronograma das Propostas de Pesquisa de Doutorado aprovadas pelo Colegiado;
- d) a orientação para a elaboração e atualização do plano de estudo dos alunos, quando da inscrição em disciplinas;
- e) acompanhar o desempenho dos alunos, em todas as fases supra referidas, esclarecendo os procedimentos a adotar, quando solicitados;

§ 2º - Caberá aos Orientadores do Curso de Mestrado:

- a) submeter ao Coordenador o Projeto de Dissertação para aprovação pelo colegiado;
- b) acompanhar o cronograma dos Projetos de Dissertação, aprovados pelo Colegiado;

- c) a orientação para a elaboração e atualização do plano de estudo dos alunos, quando da inscrição em disciplinas;
- d) acompanhar o desempenho dos alunos, em todas as fases supra referidas, esclarecendo os procedimentos a adotar, quando solicitados;

§ 3º - O aluno poderá, por uma só vez e mediante petição fundamentada dirigida ao Coordenador, solicitar mudança do Orientador.

§ 4º - O Orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que determinado aluno seja desligado de sua orientação.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS NO CURSO DE DOUTORADO

Art. 25º - Os processos de admissão serão regulamentados por Resolução do Colegiado, e os Editais, para admissão de candidatos, serão encaminhados pelo coordenador ao Centro Tecnológico visando compor o Edital conjunto do mesmo, para posterior homologação na PROPP e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 26º - O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído o Programa de Mestrado, nos termos parágrafo 1º do Art.2º;
- b) apresentar declaração de, pelo menos, um professor-doutor atuante no Programa, justificando o interesse em orientar o trabalho de pesquisa do candidato;
- c) apresentar ' curriculum vitæ ' e memorial descritivo, bem como demais documentos exigidos pelo Departamento de Administração Escolar;
- d) apresentar declaração de que dispõe de pelo menos 10 (dez) horas semanais por disciplina a cursar, para frequência às aulas, estudo orientado e outras obrigações escolares;
- e) apresentar, quando for o caso, documento que ratifique a vinculação do candidato à atividades docentes ou de pesquisa;
- f) apresentar Proposta de Pesquisa de Doutorado, ratificada pelo docente supra referido em " b", onde deverá constar:
 - título, ainda que provisório;
 - a motivação do candidato em ingressar na Pós-Graduação em nível de Doutorado, bem como a justificativa do mérito da temática da pesquisa escolhida, relativa a linha de pesquisa do Programa pretendida;
 - o(s) objetivo(s) e o alcance do trabalho de pesquisa pretendido;
 - descrição da metodologia e dos meios e equipamentos porventura necessário;
 - uma bibliografia básica.

Art. 27º - O ingresso de alunos poderá se dar por:

- a) classificação no Exame de Seleção;
- b) transferência de outro Programa de Pós-Graduação "Stricto-Sensu".

Art. 28º - A admissão far-se-á por seleção dos candidatos e será realizada por Comissão de Admissão designada nos termos do Art. 7º letra " f " e da regulamentação do Colegiado do Programa, constituindo elementos de avaliação, entre outros:

- a) o diploma de Mestrado e a tese de Mestrado;

- b) o "curriculum vitae" e o memorial descritivo;
- c) a Proposta de Pesquisa de Doutorado;
- d) as regras estabelecidas pelo Edital de Admissão aprovado pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único - O candidato selecionado deverá ainda, como requisito para matrícula, demonstrar à Comissão de Admissão, por meio de exame específico, a suficiência para a compreensão e interpretação de textos técnico-científicos em pelo menos 2 (duas) línguas estrangeiras, definidas pelo Colegiado e constante do Edital.

Art. 29º - Para ser matriculado, o candidato deverá ser selecionado, nos termos do Art. 28º, ou obter transferência, conforme dispõe o Art. 30º.

Art. 30º - Existindo vagas, e a critério do Colegiado, poderão ser aceitos, a título de transferência, alunos de outros Programas de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" reconhecidos pela CAPES, desde que:

- a) satisfaçam às condições do Art. 2º § 1º e do Art. 26º;
- b) apresentem o histórico escolar do Programa de Doutorado de origem.

Art. 31º - Se houver vaga, poderá ser concedida inscrição em até 02 (duas) disciplinas por período letivo, a interessados que estejam cursando Pós-Graduação "Stricto-Sensu" em outra instituição, por solicitação do seu Coordenador de Programa.

Art. 32º - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em, no mínimo, 02 (duas) disciplinas por período letivo, inscrevendo-se também em atividade de pesquisa de doutoramento, caso necessite de apenas uma disciplina para integralizar 27 (vinte e sete) créditos.

Art. 33º - O aluno poderá requerer cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado do Programa em consonância com o aprovado pelo CEP, desde que não fira o Art. 32º.

Parágrafo único - O requerimento, caracterizando trancamento solicitado, deverá ser submetido previamente à apreciação do Orientado de tese, antes do seu processamento normal. O Colegiado estabelecerá normas para reabertura de matrícula e retorno às atividades discentes.

Art. 34º - O cancelamento de inscrição em todas as disciplinas, bem como a não inscrição a cada período letivo, caracterizam o trancamento automático de matrícula.

Parágrafo único - O aluno só poderá trancar matrícula por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa, sendo vedado o trancamento após o Exame de Qualificação ao Doutorado.

Art. 35º - Para o retorno às atividades discentes, a reabertura de matrícula trancada poderá ser concedida, nas seguintes condições:

- a) não ter sido excedido o prazo de duração do Programa, de que trata o Art. 22º;
- b) através da Proposta de Pesquisa de Doutorado, ratificada pelo Orientador -Diretor de Tese, estabelecer-se as exigências para complementação dos créditos obtidos e atualização do conhecimento em função do currículo em vigor;
- c) constatar-se a viabilidade de conclusão do Programa, no prazo máximo previsto para a duração do Programa, na forma do Art.22º deste Regulamento;
- d) ter sido requerido de acordo com o calendário escolar e obter parecer favorável da Coordenação, tendo em vista o desempenho anterior do candidato;
- e) 15 (quinze) dias corridos antes de terminar o período trancado, o aluno deverá solicitar retorno ao Programa para verificar se há vaga e Orientadores de Tese disponíveis.

Art. 36º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo de 08 (oito) períodos letivos para o Doutorado, fixado para a duração do Programa, ressalvadas as hipóteses do Art.22º;

- b) quando, em dois períodos letivos, não obtiver créditos por falta de frequência ou de aproveitamento em todas as disciplinas em que se inscreveu, ou não atingir coeficiente de rendimento igual ou superior a 07 (sete), salvo em casos excepcionais, por motivo de força maior justificado e aceito pelo Colegiado;
- c) quando reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;
- d) quando abandonar o Programa por 02 (dois) períodos letivos consecutivos ou não;
- e) quando expirar o prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação, conforme reza o parágrafo Iº. do Art.55º.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS NO CURSO DE MESTRADO

Art. 37º - O processo de admissão será regulamentado por Resolução do Colegiado, e o edital para admissão de candidatos será encaminhado pelo coordenador ao Centro Tecnológico, visando compor o edital conjunto do mesmo, para posterior homologação na PROPP e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 38º - O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído o Curso de Graduação, conforme parágrafos 1º e 2º do Art.2º;
- b) apresentar “curriculum vitæ”, histórico escolar e demais documentos exigidos pelo Edital;
- c) apresentar declaração de que dispõe de pelo menos 10 (dez) horas semanais por disciplina a cursar, para frequência às aulas, estudo orientado e outras obrigações escolares;
- d) apresentar, quando for o caso, documento que ratifique a vinculação do candidato a atividades docentes ou de pesquisa.

Art. 39º - O ingresso de alunos poderá se dar por:

- a) classificação no Exame de Seleção;
- b) transferência de outro Curso de Pós-Graduação "Stricto-Sensu";

Art. 40º - A admissão far-se-á por seleção dos candidatos e será realizada por Comissão de Admissão designada nos termos do Art. 7º letra " f " e da regulamentação do Colegiado do Programa, constituindo elementos de avaliação, entre outros:

- a) o diploma, o histórico escolar e o "curriculum vitæ";
- b) o exame de seleção;
- c) as regras estabelecidas pelo Edital de Admissão aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - O candidato selecionado deverá ainda, como requisito para matrícula, demonstrar à Comissão de Admissão a suficiência para a compreensão de textos técnico-científicos em 1 (uma) língua estrangeira, definida e escolhida pelo Colegiado, e constante do Edital.

Art. 41º - Para ser matriculado, o candidato deverá ser selecionado, nos termos do Art. 40º, ou obter transferência, conforme dispõe o Art. 42º.

Art. 42º - Existindo vagas, e a critério do Colegiado, poderão ser aceitos, a título de transferência, alunos de outros Cursos de Pós-Graduação credenciados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que:

- a) satisfaçam às condições do Art. 38º.
- b) apresentem o histórico escolar do Curso de Mestrado de origem.

Art. 43º - Se houver vaga, poderá ser concedida inscrição em até 02 (duas) disciplinas por período letivo a interessados que estejam cursando Pós-Graduação "Stricto Sensu" em outra instituição, por solicitação do seu Coordenador de Curso.

Art. 44º - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em no mínimo 03 (três) disciplinas por período letivo, inscrevendo-se também em dissertação caso necessite de apenas 02 (duas) disciplinas para integralizar 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 45º - O aluno poderá requerer cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado do Curso em consonância com o aprovado pelo CEP, desde que não fira o Art. 44º.

Parágrafo único - O requerimento, caracterizando trancamento solicitado, deverá ser submetido previamente à apreciação do diretor de estudos, antes do seu processamento normal. O Colegiado estabelecerá normas para reabertura de matrícula e retorno às atividades discentes.

Art. 46º - O cancelamento de inscrição em todas as disciplinas, bem como a não efetivação da inscrição a cada período letivo, caracterizam o trancamento automático de matrícula.

Parágrafo único - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo, sendo vedado o trancamento depois de iniciado o último período letivo a que tem direito.

Art. 47º - Havendo vaga para o retorno às atividades discentes, a reabertura de matrícula trancada poderá ser concedida nas seguintes condições:

- a) não ter sido excedido o prazo de duração do Curso, de que trata o Art. 23º;
- b) através de um plano de estudos no qual serão estabelecidas as exigências para complementação dos créditos obtidos e atualização do conhecimento em função do currículo em vigor;
- c) constatar-se a viabilidade de conclusão do curso, no prazo máximo previsto para a duração do Curso, na forma do Art. 23º deste Regimento;
- d) ter sido requerido de acordo com o calendário escolar e obter parecer favorável da Coordenação, tendo em vista o desempenho anterior do candidato;
- e) 15 (quinze) dias corridos antes de terminar o período trancado, o aluno deverá solicitar retorno ao Curso, para verificar se há vaga e orientadores disponíveis.

Art. 48º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art.23º;
- b) quando, em dois períodos letivos, não obtiver créditos por falta de frequência ou de aproveitamento em todas as disciplinas em que se inscreveu, ou não atingir coeficiente de rendimento igual ou superior a 6 (seis), salvo em casos excepcionais, por motivo de força maior justificado e aceito pelo Colegiado;
- c) quando reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;
- d) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividades.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 49º - Os alunos do Programa deverão, de preferência, participar dos trabalhos em regime de tempo integral.

Art. 50º - A frequência a todas as atividades será obrigatória exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 51º - A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monográficos, e participações em seminários ou sessões científicas.

Parágrafo único - Os resultados das avaliações serão expressos por notas de vão de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 52º - O aluno que tiver frequência superior ao mínimo exigido, na forma do Art. 36º, fará jus aos créditos da disciplina, desde que obtenha resultado final igual ou superior a 06 (seis) . Exigir-se-á, no conjunto de disciplinas computadas para habilitação ao Exame de Qualificação ao Doutorado e ao Exame de Dissertação, média global igual ou superior a 07 (sete).

Parágrafo único - Em casos excepcionais e de força maior, o professor da disciplina poderá provisoriamente atribuir ao aluno o conceito I (incompleto), válido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para que seja completado o trabalho de avaliação do mesmo. Findo este prazo, o professor estabelecerá o grau definitivo. Caso não o faça, o Coordenador pode mandar lançar a média das notas registradas no diário de classe, como grau final.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS FINAIS REFERENTES AO CURSO DE DOUTORADO

Art. 53º - O aluno deve solicitar ao Coordenador a aprovação e a confirmação do professor Orientador de Tese, a ser homologado pelo Colegiado, logo que tenha ajustado com o mesmo a Proposta de Pesquisa de Doutorado, conforme estabelecido na alínea “f” do Art. 26º. A referida Proposta, uma vez homologada pelo Colegiado, deverá ser entregue na Secretaria do Programa por ocasião da primeira matrícula do aluno, após o processo de seleção.

§ 1º - A aprovação deverá recair em docente, portador de título de Doutor ou equivalente, credenciado pela PROPP para orientação de teses - dissertações, atendidas as peculiaridades da linha de pesquisa pretendida pelo aluno, respeitada à limitação do Art. 54º.

§ 2º - O Orientador poderá, a qualquer momento do Programa, por solicitação do aluno ou não, indicar ao Colegiado, via Coordenador, um especialista para co-orientar parte específica do trabalho de tese, mediante justificativa e apresentação de currículo do mesmo, respeitadas as condições previstas no Art. 54º.

§ 3º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar mudança de Orientador ou de co-Orientador. Ouvido o Orientador, o Coordenador encaminhará relatório ao Colegiado para decisão, inclusive sobre direitos e prioridades do Orientador, ou mesmo do Co-orientador, sobre o tema.

§ 4º - Ao professor Orientador, bem como ao professor co-Orientador, também serão facultados interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Programa, ouvido o aluno.

§ 5º - O professor desta Universidade, portador de título de Doutor ou equivalente, uma vez credenciado para lecionar nos Programas de Pós-Graduação, ao se aposentar poderá, ouvido o Colegiado do Programa, participar como Orientador, sem ônus para a Universidade.

Art. 54º - Cada professor não poderá orientar mais que 05 (cinco) alunos de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) simultaneamente, ressalvados os casos de superposição de início e fim de orientação.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este Artigo, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 55º - Com a supervisão do seu Orientador, bem como, se for o caso, do seu co-Orientador, o aluno iniciará o trabalho de elaboração do Projeto de Tese de Doutorado, visando o Exame de Qualificação ao Doutorado, imediatamente após a integralização dos créditos mínimos necessários, ressalvado o previsto no Art. 32º.

§ 1º - O aluno terá o prazo máximo para submeter o Projeto de Tese de Doutorado, devidamente aprovado pelo seu Orientador e homologado pelo Colegiado, à Exame de Qualificação de (quatro) semestres, inclusive, a partir da primeira matrícula no Curso, ressalvado o previsto no parágrafo único do Art. 34º, deste Regimento;

§ 2º - O Projeto de Tese de Doutorado trata-se de uma “prova de tese”, ou seja, da apresentação, perante uma Banca Examinadora composta de no mínimo 3(três) membros docentes-doutores, de um trabalho envolvendo as bases do seu tópico ou tema de pesquisa. Isto inclui, no mínimo, uma análise ou revisão bibliográfica, os resultados obtidos nessa fase, justificativas para o tema escolhido e uma proposta referente ao conteúdo final, inclusive da parte original a ser desenvolvida;

§ 3º - Uma vez aprovado nesse Exame de Qualificação ao Doutorado, o aluno deverá se matricular em atividade de tese durante os períodos restantes e necessários, respeitado o prazo máximo previsto no Art. 22º, visando completar o desenvolvimento de sua tese.

Art. 56º - A oficialização do trabalho de Projeto de Pesquisa de Doutorado só se concretizará com a aprovação do Exame de Qualificação ao Doutorado, devidamente homologado pelo Colegiado e não dispensará o aluno da inscrição formal em atividade de tese de doutorado no início de cada período letivo.

§ 1º - A atividade de pesquisa de doutorado, visando o Exame de Qualificação ao Doutorado, como qualquer disciplina, deve ter seu processo de avaliação, devidamente homologado pelo Colegiado do Programa;

§ 2º - O aluno inscrito em atividade de pesquisa de doutorado deverá entrevistar-se com o seu Orientador de tese com frequência recomendada, para o necessário acompanhamento da execução do Projeto de Tese de Doutorado e dos progressos ou dificuldades ocorridos, podendo, quando da avaliação, ser reprovado no período letivo por motivo de deficiência no progresso da execução de seu trabalho, em relação ao previsto na Proposta de Pesquisa de Doutorado aprovada pelo Colegiado, quando de seu ingresso no Programa, a critério do Orientador, ouvido o aluno;

§ 3º - O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado e devidamente acordada pelo Orientador, prazo para reelaboração do Projeto de Tese de Doutorado e sua reapresentação perante a mesma Comissão Examinadora, observado o prazo máximo de duração do Programa, nos termos do Art. 22º.

Art. 57º - Concluída a Tese de Doutorado, uma vez aprovado no Exame de Qualificação e integralizados os créditos em disciplinas, exigidos para habilitação ao grau de Doutor, conforme Arts. 56º e 52º, respectivamente, o doutorando deverá requerer ao Coordenador, com a aprovação de seu Orientador, as providências para a Defesa da Tese de Doutorado, anexando ao requerimento uma declaração deste último, de que o trabalho de tese está em condições de ser julgado, devendo este processo ser submetido ao pronunciamento do Colegiado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização do evento.

§ 1º - A Defesa de Tese é um ato público, e deverá ter data, local e hora prevista e amplamente divulgados. Será assegurado aos presentes ao ato de defesa de tese, pelo presidente da Comissão Examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema da tese.

§ 2º - Após a aprovação da versão definitiva da tese, pelo Colegiado, o aluno depositará na Secretaria do Programa, num prazo máximo de 20(vinte) dias que antecede a data prevista para a Defesa de Tese, 2 (dois) exemplares originais, apresentados de acordo com as normas pertinentes.

Art. 58º - A Comissão Examinadora, constituída de no mínimo 05 (cinco) membros com titulação de Doutor ou Livre Docente, devidamente credenciados nos termos do Art. 7º, alínea "h", será proposta pelo Coordenador ao Colegiado, devendo ter como Presidente o professor Orientador e no mínimo 2 (dois) membros externos à UFF.

Art. 59º - O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata na qual se concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do aluno.

§ 1º - O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão Examinadora, caso em que será fixado um prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, acordado com o aluno, para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura do termo aditivo à Ata assinado pelo

Orientador onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Esse prazo não deverá ultrapassar a duração do Programa, nos termos do Art. 22º deste Regimento. O não cumprimento do prazo supra referido sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Defesa de Tese e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado por requerimento do aluno, o qual se sujeitará às exigências do Colegiado.

§ 2º - A forma de apresentação das Teses de Doutorado será padronizada por Resolução do Colegiado.

§ 3º - Os exemplares da Tese de Doutorado aprovados para divulgação serão autenticados por declaração da Coordenação, colocada à seguir da folha de rosto, onde constem os nomes do Orientador de Tese e da Comissão Examinadora, e a data de aprovação.

Art. 60º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Programa, devidamente acordada por seu Orientador, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observado o prazo de duração do Programa, nos termos do Art. 22º, bem como os limites estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único - Nos casos de interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora, o aluno deverá fazê-lo, para a devida apreciação do Colegiado, desde que não ultrapasse 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado deverá julgar o referido recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e comunicar, formalmente, ao aluno sua decisão.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS FINAIS REFERENTES AO CURSO DE MESTRADO

Art. 61º - O aluno deve solicitar ao Coordenador a designação do professor orientador de dissertação, a ser homologado pelo Colegiado, logo que tenha ajustado com o mesmo o projeto de dissertação com a definição do tema. Este projeto terá que ser entregue na Secretaria do Curso, conforme o que estabelece o Art. 63º.

§ 1º - A designação deverá recair em docente credenciado pela PROPP, para orientação, atendidas as peculiaridades da linha de pesquisa e, quando possível, à limitação do Art. 62º.

§ 2º - O orientador poderá indicar ao Colegiado um especialista para orientar parte específica do trabalho, mediante justificativa e apresentação de currículo do mesmo.

§ 3º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso, solicitar mudança de orientador. Ouvido o Orientador, o Coordenador encaminhará relatório ao Colegiado para decisão, inclusive sobre direitos e prioridades do Orientador sobre o tema.

§ 4º - Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso, ouvido o aluno.

§ 5º - O professor desta Universidade, portador de título de Doutor ou equivalente, uma vez credenciado para lecionar nos Programas de Pós-Graduação, ao se aposentar poderá, ouvido o Colegiado do Programa, participar como Orientador, sem ônus para a Universidade.

Art. 62º - Cada professor não poderá orientar mais que 05 (cinco) alunos de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) simultaneamente, ressalvados os casos de superposição de início e fim de orientação.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este Artigo, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 63º - Com a supervisão do seu Orientador, o aluno elaborará o Projeto de Dissertação que, subscrito pelo autor e visado pelo Orientador, será entregue à Coordenação até 30 (trinta) dias corridos após o início do primeiro período letivo em que se inscreveu em dissertação, para apreciação e aprovação pelo Colegiado;

§ 1º - Do projeto de dissertação deverão constar, no mínimo:

- a) o título, ainda que provisório;
- b) a bibliografia básica;
- c) a justificativa do mérito do assunto escolhido e as características do futuro trabalho;
- d) descrição da metodologia e dos meios e equipamentos porventura necessários;
- e) cronograma justificado por quantificação de prazos, e onde conste data limite (dia/mês/ano) prevista para entrega do texto de dissertação para exame.

§ 2º - Não se exige que a dissertação de mestrado resulte em real contribuição pessoal ao conhecimento do tema, com características de pioneirismo, e sim que o candidato demonstre domínio do assunto, atualização na bibliografia e capacidade de sistematizar soluções com tratamento pessoal para problemas objetivos a eles relacionados, apresentando e discutindo os diversos aspectos da fronteira do conhecimento.

Art. 64º - A oficialização do trabalho de dissertação só se concretizará com a aprovação do projeto pelo Colegiado e não dispensará o aluno da inscrição formal em Dissertação no início de cada período letivo.

§ 1º - A dissertação, como qualquer disciplina, deve ter seu processo de avaliação, o qual será estabelecido pelo Colegiado.

§ 2º - O aluno inscrito em Dissertação deverá entrevistar-se com seu orientador com frequência recomendada para o necessário acompanhamento da execução do trabalho e dos progressos ou dificuldades ocorridos, podendo, quando da avaliação, ser reprovado no período letivo por motivo de deficiência no progresso da execução de seu trabalho final, em relação ao previsto no Projeto de Dissertação, a critério do Orientador, ouvido o aluno.

Art. 65º - Concluída a dissertação e integralizados os créditos em disciplinas, exigidos para habilitação ao grau de Mestre, conforme Art. 52º, o aluno deverá requerer ao Coordenador as providências para seu exame, anexando ao requerimento uma declaração do professor Orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado, devendo este processo ser submetido ao pronunciamento do Colegiado.

Art. 66º - A Comissão Examinadora, constituída de no mínimo 03 (três) membros com titulação de Doutor ou de Livre Docente, ou ainda de pessoa de Notório Saber, devidamente credenciados nos termos do Art. 7º, alínea "h", será proposta pelo Coordenador ao Colegiado, devendo ter como Presidente o Professor Orientador e no mínimo um membro externo à UFF.

Art. 67º - O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata na qual concluir-se-á, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do aluno.

§ 1º - O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão Examinadora, caso em que será fixado um prazo, de acordo com o aluno, para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura do termo aditivo à Ata assinado pelo Orientador, onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Esse prazo não deverá ultrapassar a duração do Curso, nos termos do Art. 23º deste Regimento. O não cumprimento do prazo supra referido sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado por requerimento do aluno, o qual sujeitar-se-á às exigências do Colegiado.

§ 2º - A forma de apresentação das dissertações será padronizada por Resolução do Colegiado.

Art. 68º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados o prazo máximo de duração do Curso, nos termos do Art. 23º, bem como os limites estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único - Nos casos de interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora, o aluno deverá fazê-lo, para a devida apreciação do Colegiado, desde que não ultrapasse 05(cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado deverá julgar o referido recurso no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis e comunicar formalmente ao aluno sua decisão.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 69º - Obtendo aprovação da tese de doutorado e atendidas as demais exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" da UFF e deste Regimento Interno, ao aluno será conferido o grau de Doutor em Engenharia Civil, com ênfase na área de concentração adotada pelo Programa. .

§ 1º - Após a aprovação da versão definitiva da Tese de Doutorado pela Comissão Examinadora, o aluno entregará à Secretaria do Programa, 1 (um) exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, mais 3 (três) exemplares para o Programa, apresentados de acordo com as normas pertinentes, podendo retirar os 2 (dois) exemplares originais depositados, conforme previsto no parágrafo 2º. do Art 57º. O não cumprimento do prazo estabelecido, de acordo com o previsto no Art. 59º, sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Defesa de tese e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado o requerimento do aluno, o qual se sujeitará as exigências do Coordenador.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estipulado acima poderá implicar na não homologação da Tese de Doutorado pelo Colegiado.

Art. 70 - Obtendo aprovação na dissertação e atendidas as demais exigências do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" da UFF e deste Regimento, ao aluno será conferido o grau de Mestre em Engenharia Civil.

§ 1º - Após a aprovação da versão definitiva da dissertação, o aluno entregará à Secretaria do Curso 1 (um) exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, mais 3 (três) exemplares para o Curso, apresentados de acordo com as normas pertinentes. O não cumprimento do prazo estabelecido de acordo com o previsto no Art. 67º, sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado por requerimento do aluno, o qual sujeitar-se-á às exigências do Coordenador.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estipulado acima poderá implicar na não homologação da dissertação pelo Colegiado.

Art. 71º - Para o fim de que trata o Art. 43º do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFF, o Coordenador encaminhará ao Centro Tecnológico, documentação pertinente, visando instauração de processo de habilitação ao grau de Doutor ou Mestre pela PROPP, contando obrigatoriamente a Ata da sessão de julgamento, com as assinaturas dos membros da Comissão Examinadora, o termo aditivo do cumprimento de exigências assinado pelo Orientador e o histórico escolar do aluno.

Parágrafo único - O registro do diploma pela Pro-Reitoria de Assuntos Acadêmicos ocorrerá face ao parecer conclusivo e homologatório emitido pela PROPP.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 72º - O Coordenador fará a análise dos casos omissos e encaminhará proposta de adaptação ao Colegiado.